

ILMO SENHOR OFICIAL DO SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE ASSIS/SP

Eu, Andrea Simone Valderez Rossete, portador (a) do CPF nº 131.267.608-64, nacionalidade brasileira, estado civil casada, profissão costureira, residente e domiciliada na Rua Dr Luiz Pizza nº 491, Vila Central, CEP: 19.814-351, na Cidade de Assis/SP, endereço eletrônico andrea.svr@hotmail.com e telefone (18) 99631-0136, representante legal da "Comunidade Kolping de Santa Cecilia" inscrita no CNPJ sob N°45.978.236/0001-35, vem requerer nos termos do art. 121 da Lei 6.015/73 e da Lei 10.406/02, o registro do Estatuto Social (documento a ser registrado) anexo.

Termos em que,
P. Deferimento

Assis, 23 de junho de 2026


Andrea Simone Valderez Rossete
RG 18.865.873-7 SSP/SP
CPF 131.267.608-64
Presidente



MICROFILMADO SOB Nº
10418
Cartório Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis-SP



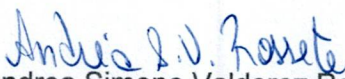
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convocados os associados da Comunidade Kolping de Santa Cecília, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 22/06/2026 nesta cidade, na rua Curitiba, nº 84 Jardim Paraná, CEP: 19.807-510, Assis - SP, em primeira chamada às 19:00 horas, em segunda chamada às 19h30min, nos termos do Estatuto em vigor, para deliberarem quanto:

PAUTA:

a) Alteração Estatuto Social

Assis, 20 de maio de 2026


Andrea Simone Valderez Rossete
RG 18.865.873-7 SSP/SP
CPF 131.267.608-64
Presidente

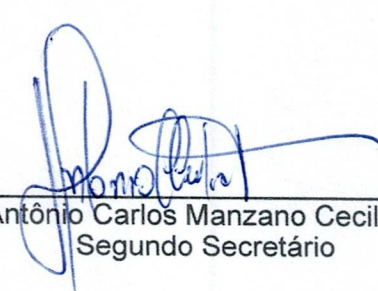
MICROFILMADO SOB Nº
10418
Cartório Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis-SP

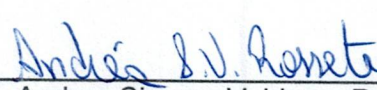
**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ATUALIZAÇÃO ESTATUTO
SOCIAL COMUNIDADE KOLPING DE SANTA CECÍLIA CNPJ/MF nº 45.978.236/0001-35**

Aos vinte e dois do mês de junho de 2026 em primeira chamada às 19:00 horas, atendendo ao Edital de Convocação de vinte de maio de 2026, devidamente afixado na sede social, na Rua: Curitiba nº 84, Jardim Paraná, CEP: 19.807-510, Assis/SP, reuniram-se associados, membros da Diretoria e Conselho fiscal, nos termos do Estatuto em vigor, para deliberarem quanto Alteração do Estatuto Social.

Assumiu a direção dos trabalhos o Senhora Andrea Simone Valderez Rossete, conforme dispositivo estatutário e ao Senhor Antônio Carlos Manzano Ceciliato, Segundo Secretario da Comunidade Kolping de Santa Cecilia coube a tarefa de registrar a presente. Estavam Presentes Srs conselheiros, Andrea Simone Valderez Rossete (Presidente), José Carlos Mouro (vice-presidente), Antônio Carlos Manzano Ceciliato (Segundo Secretário), Sara Pires da Silva (Primeira tesoureira), Vilma Maria da Silva (segunda Tesoureira), Fabio Henrique Parisi (Diretor da Juventude Kolping), Marlon Quintiliano Felix (Vice – Diretor da Juventude Kolping), Orlando de Almeida Alves (Assistente Religioso), Maike Osny da Silva (conselho Fiscal), Vera Lucia de Paiva (conselho Fiscal), Mires Dalva de Souza (conselho Fiscal), ausências justificadas, Rodrigo José Nascimento (Assistente Religioso) e Igor Coutinho Prado (Primeiro Secretário). Após constatar o quórum estabelecido no Estatuto Social vigente, a Senhora Presidente, declarou regularmente instalada a Assembleia Geral e dando atendimento à ordem do dia alteração Estatuto Social. Foram apresentados artigos importantes de acordo com a Parametrização dos Estatutos das Comunidades Kolping. Após apreciação de todos e todas, as alterações foram aprovadas por unanimidade. Senhora Presidente passou a palavra para quem quisesse se manifestar, e na ausência de manifesto e nada mais havendo a tratar, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, determinando a mim, que servi como Secretário que lavrasse a presente Ata e levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes, para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pela Sra Presidente como sinal de sua aprovação.

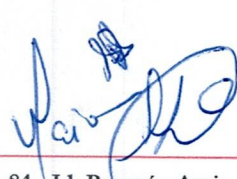
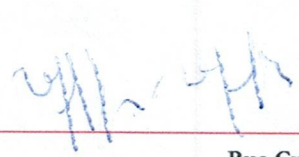
Assis, 22 de junho de 2026



Antônio Carlos Manzano Ceciliato
Segundo Secretário

Andrea Simone Valderez Rossete
Presidente da Diretoria Executiva

MICROFILMADO SOB Nº
10418
Cartório Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis-SP

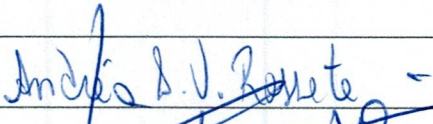
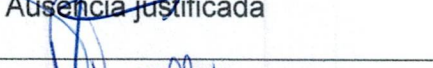
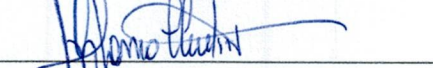
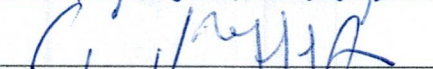
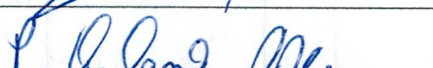




LISTA DE PRESENÇA

Assembleia Geral Extraordinária da Comunidade Kolping de Santa Cecília, realizada em vinte e dois de junho de 2026.

NOMES

ASSINATURAS

Andrea Simone Valderez Rossete	
José Carlos Mouro	
Igor Coutinho Prado	Ausência justificada
Antônio Carlos Manzano Ceciliato	
Sara Pires da Silva	
Vilma Maria da Silva	
Fábio Henrique Parisi	
Marlon Quintiliano Felix	
Orlando de Almeida Alves	
Rodrigo José Nascimento	Ausência justificada
Maíke Osny da Silva	
Vera Lucia de Paiva	
Mires Dalva de Souza	

MICROFILMADO SOB Nº
10418
Cartório Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis-SP

RESOLUÇÃO N.º 103 DE 22 DE JUNHO DE 2.026.**Dispõe sobre a Parametrização dos Estatutos das Comunidades Kolping e dá outras providências.**

CONSIDERANDO que a **KOLPING BRASIL** é uma Associação Nacional Católica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, filantrópica e beneficente, atuando prioritariamente no âmbito da assistência social, e também nas áreas de saúde, educação, cultura e meio ambiente.

CONSIDERANDO o **Estatuto Social Consolidado da Kolping Brasil**, que as Comunidades Kolping e Kolping Estaduais existentes antes da reforma estatutária, ficam, à partir da aprovação em Assembleia do Novo Estatuto Social, automaticamente, independente de qualquer formalidade ou manifestação de vontade, Filiadas à Kolping Brasil e, observando o critério da parametricidade, deverão reproduzir em seus estatutos os termos do presente, no que couber, em especial os seus fundamentos, seus objetivos e sua estrutura organizacional, inclusive a composição de sua diretoria.

CONSIDERANDO que os Estatutos das Comunidades Kolping deverão ser parametrizados com o Estatuto da **KB**, reproduzindo seus fundamentos, seus objetivos e sua estrutura organizacional, inclusive a composição de sua diretoria.

CONSIDERANDO a Assembleia Geral Extraordinária da Kolping Brasil realizada no dia 19 de julho de 2.025, que alterou o Estatuto Social Consolidado da Kolping Brasil.

CONSIDERANDO a reunião da Diretoria Executiva Nacional da Kolping Brasil realizada no dia 13 de junho de 2.026, que deliberou pela aprovação da Resolução de Parametrização dos Estatutos das Comunidades Kolping.

MICROFILMADO
10418
Cartório Civil das Pessoas Jurídicas
Comarca de Assis-SP

P. B.

17

17/11

17/11

17/11

17/11

RESOLVE:

Art. 1º. A **Diretoria Executiva Nacional – DEN**, da Kolping Brasil, disponibiliza a minuta do Estatuto das Comunidades Kolping, constante do **ANEXO ÚNICO** desta Resolução, para as devidas adequações estatutárias, observada a legislação aplicável, devendo as respectivas alterações ser promovidas por meio de Assembleias Gerais Extraordinárias até o ano de 2028.

§ 1º Cabe a cada Kolping Estadual ou Equipe de Coordenação Estadual respectiva contribuir para que as Comunidades Kolping possam atualizar seus Estatutos.

§ 2º Todas as alterações dos Estatutos das Comunidades Kolping somente serão implementadas após aprovação da Diretoria Executiva Nacional da **KB**.

§ 3º A Diretoria Executiva Nacional elaborará, como resultando da análise das propostas, um documento, em forma de resolução, com caráter terminativo, o qual deverá ser apresentado aos membros da Assembleia Geral Extraordinária da Comunidade Kolping, juntamente, se necessário, com as propostas de alteração estatutária.

Art. 2º. Constituem cláusulas pétreas institucionais das Comunidades Kolping e das Kolping Estaduais, vedada sua alteração, supressão ou modificação sem prévia e expressa aprovação da **Diretoria Executiva Nacional – DEN**, da Kolping Brasil:

I – A natureza jurídica de associação católica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, filantrópica e beneficente;

II – Os fundamentos institucionais da Kolping Brasil, especialmente a Pessoa e o Evangelho de Jesus Cristo, a Doutrina Social da Igreja Católica Apostólica Romana e os Princípios, Ideais, Vida e Obra do Beato Adolph Kolping;

III – A vinculação institucional, a filiação e a observância das normas, diretrizes, princípios, estatutos, regulamentos, manuais da marca e determinações emanadas pela Kolping Brasil e pela Kolping International;

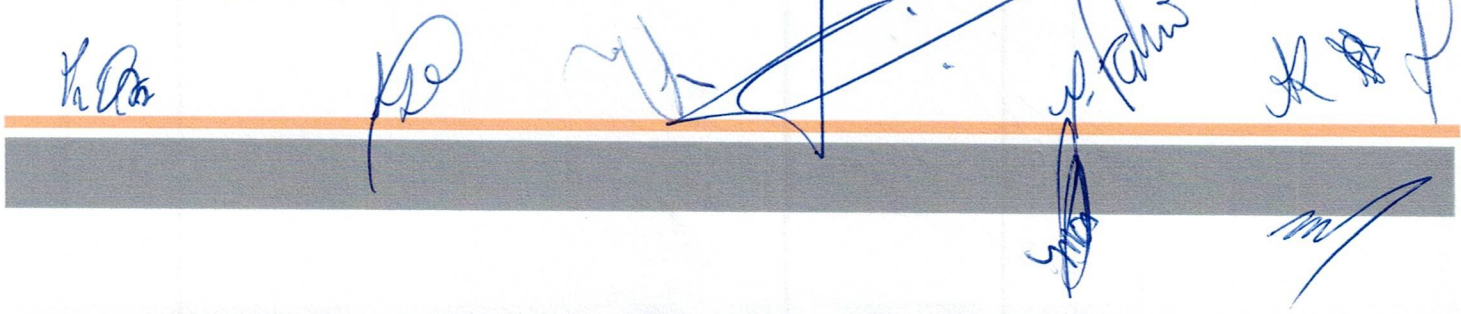
IV – A vedação de distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou qualquer parcela de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;

V – A inexistência de caráter ou vinculação político-partidária e a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;

VI – A estrutura organizacional e obrigatória da entidade, composta pela Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal;

MICROFILMADO SOB
10418

Cartório Civil das Pessoas Jurídicas
Município de Assis-SP



VII – A composição da Diretoria, bem como do Conselho Fiscal;

VIII – As normas relativas à admissão, aos direitos, aos deveres e à desfiliação de associados, inclusive a integração ao Cadastro Nacional de Associados da Kolping Brasil;

IX – As disposições referentes à proteção e ao uso da marca Kolping, observadas as normas expedidas pela Kolping Brasil e pela Kolping International;

X – A obrigatoriedade de prestação de informações e observância das determinações institucionais da Kolping Brasil;

XI – As disposições relativas à destinação do patrimônio e à observância dos princípios institucionais da Kolping Brasil em caso de dissolução ou desfiliação.

§ 1º As matérias previstas neste artigo constituem elementos essenciais da identidade institucional da Kolping Brasil, devendo ser reproduzidas nos Estatutos das Comunidades Kolping, observando-se o princípio da parametricidade estatutária.

§ 2º Qualquer alteração que direta ou indiretamente afete as cláusulas previstas neste artigo será considerada nula de pleno direito perante a Kolping Brasil, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 3º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação no site da **KB**, revogando a Resolução n.º 073, de 04 de dezembro de 2.018.

KOLPING
BRASIL:44041218000160

Assinado de forma digital por
KOLPING BRASIL:44041218000160
Dados: 2026.06.22 13:50:37 -03'00'

Sinésio Luiz Antonio - Presidente
Diretoria Executiva Nacional
KOLPING BRASIL

MICROFILMADO SOB Nº
10418
Cartório Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis-SP

P. L. A.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA
COMUNIDADE KOLPING DE SANTA CECÍLIA**
CNPJ: 45.978.236/0001-35

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO E SEDE**

Art. 1º. A COMUNIDADE KOLPING DE SANTA CECÍLIA (CK), CNPJ n.º 45.978.236/0001-35 é uma Associação Católica de direito privado, filiada à KOLPING BRASIL, sem fins lucrativos ou econômicos, filantrópica e beneficente, atuando prioritariamente no âmbito da assistência social, e também nas áreas de saúde, educação, cultura e meio ambiente.

Art. 2º. A CK se orienta pelos fundamentos da KOLPING BRASIL, sendo eles: a Pessoa e o Evangelho de Jesus Cristo, a Doutrina Social da Igreja Católica Apostólica Romana e os Princípios, Ideais, Vida e Obra de seu fundador, BEATO ADOLPH KOLPING.

Art. 3º. A sede e foro da CK se encontram na cidade de Assis/SP, situada na Rua Curitiba, nº. 84, bairro Jardim Paraná, CEP: 19.807-510, Estado de São Paulo, podendo atuar em outros municípios do Estado com autorização expressa da DEN da KB. Sua duração é por tempo indeterminado e número ilimitado de associados. O ano social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º. A CK tem o direito de usar a marca "Kolping", obedecendo estritamente às normas instituídas no Manual de Uso da Marca da KB, com autorização da KOLPING INTERNATIONAL, detentora legal da marca "Kolping" no mundo, e da KOLPING BRASIL, proprietária e representante legal da marca "Kolping" no Brasil, nos termos do art. 34, I, do Estatuto Social Consolidado da KB.

**CAPÍTULO II
OBJETO SOCIAL**

Art. 5º. A CK tem por objetivo a promoção integral da criança, adolescente, jovem, homem, mulher, idoso e famílias, povos e comunidades tradicionais, mediante assessoramento, defesa e garantia de direitos, serviços, programas e/ou projetos no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS de ação e formação nas áreas: religiosa, de profissionalização e geração de renda, agricultura familiar, empreendedorismo, inclusão social produtiva, atuação no semiárido, agrícola, agropecuária, rural, agroecologia, lazer, assistência social, familiar, educacional, artística, cultural, recreativa, comunicação social, esportiva, para-desportiva e de inclusão social, de turismo, meio ambiente, saúde e bem estar, visando a sua melhor participação na família, no trabalho e na sociedade.

MICROFILMADO SOB N.
10418
Tribunal Civil das Pessoas Jurídicas
Comarca de Assis-SP

§ 1º. Em atenção aos objetivos acima previstos, visando os serviços, programas e/ou projetos no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS voltados ao assessoramento e à profissionalização, a CK poderá criar projetos de microcrédito, mediante o cumprimento dos requisitos da legislação em vigor.

§ 2º. No desenvolvimento de suas atividades, a CK atingirá seus objetivos sem discriminação de raça, sexo, cor, credo político ou religioso, condição social e não terá nenhum caráter ou vinculação político-partidário, bem como observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§ 3º. A CK presta serviços gratuitos, planejados, continuados, permanentes e sem qualquer discriminação quanto a seus beneficiários e a quem deles necessitar, segundo critérios da universalidade no atendimento.

§ 4º. Para a consecução de seus objetivos, a CK poderá firmar contratos, acordos, parcerias, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, entre outros instrumentos, com pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais e internacionais.

§ 5º. A CK adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens indevidas pessoais pelos seus dirigentes, conselheiros e associados.

Art. 6º. A CK promoverá cursos, treinamentos, congressos, seminários, encontros de estudo e apoio às Organizações da Sociedade Civil, bem como Conselhos de Políticas Públicas Setoriais e de Direitos, respeitando a sua autonomia, mas com as diretrizes de unidade, desenvolvimento de atividades conjuntas e troca de experiências entre seus associados e apoiadores, para fins de capacitação e profissionalização de seu quadro diretivo, associativo, voluntário e de seus colaboradores e ao público em geral.

CAPÍTULO III

RELAÇÕES COM A KOLPING BRASIL E A KOLPING ESTADUAL

Art. 7º. A CK, a KE e a KB são pessoas jurídicas autônomas, integralmente responsáveis por seus respectivos atos, sem vínculo financeiro ou administrativo entre si.

§ 1º. A KB e a KE não respondem, subsidiária e/ou solidariamente por quaisquer atos praticados pela CK ou por seus dirigentes e associados nas obrigações assumidas ou nas sanções que porventura lhes sejam impostas.

§ 2º. A CK preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica junto à administração pública e demais organizações da sociedade civil, assumindo particularmente e com exclusividade o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, em conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

Art. 8º. Apesar de não ter vínculo financeiro, administrativo, jurídico ou de responsabilidade subsidiária ou solidária com a KB ou a KE, conforme o disposto no artigo anterior, a CK, para garantir a realização do seu objeto social, bem como a

MICROFILMADO SOB Nº
10418
Cartório Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis-SP

propagação dos princípios e ideais da Associação Kolping e o adequado uso e proteção da marca "Kolping", deve obedecer ao seguinte:

- I. Enviar anualmente para as diretorias da KE e da KB, os seguintes documentos: Plano de trabalho, Relatório de atividades, Balanço Patrimonial e Relatórios financeiros complementares;
- II. Remeter, prontamente, à KB e KE, todas as informações por elas solicitadas;
- III. Cumprir e fazer cumprir as disposições contidas no Estatuto Social e demais determinações institucionais da KB, emanadas pelos seus diversos órgãos;
- IV. Submeter todas as alterações de seus Estatutos à aprovação expressa e formal da DEN da KB;
- V. Pagar em dia, para as instâncias competentes, as contribuições previstas nos Estatutos e demais determinações institucionais da KB;
- VI. Organizar o quadro de associados, bem como realizar o controle permanente de admissão e desfiliação, mantendo-o atualizado, de acordo com as suas atribuições;
- VII. Convidar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a Diretoria da KB e da KE, para participar de suas Assembleias Gerais que forem convocadas; e
- VIII. Utilizar formulários, planilhas, plataformas, sistemas e aplicativos de gestão de informação disponibilizados pela KB de modo responsável, ágil e diligente assegurando os parâmetros de transparência institucional.
- IX. Pedir autorização à DEN da KB, para toda movimentação patrimonial como aquisição e disposição, sendo que, no caso de disposição patrimonial (venda, compra, permuta, comodato) a KB deve ser comunicada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes da assembleia, na qual será proposta a operação de bens; e, sempre que possível, e permitido pela DEN da KB, destinar a propriedade dos imóveis à KB, principalmente nos casos de nova aquisição.

Parágrafo único. Em caso de autorização da assembleia para movimentação patrimonial, os imóveis deverão ser comercializados por preço de mercado, mediante avaliação de profissionais qualificados e a venda deverá ser comunicada em até 10 (dez) dias para a KB, com envio de cópia dos documentos do negócio formalizado, inclusive comprovantes bancário da operação.

CAPÍTULO IV PATRIMÔNIO SOCIAL E FONTES DE RECURSOS

Art. 9º. O patrimônio da CK será constituído de bens móveis e imóveis, corpóreos e incorpóreos, obras de artes, fonogramas, direitos autorais, filmes, propriedades intelectuais e dos direitos a eles relativos, decorrentes ou não de suas atividades, além das contribuições, doações, subvenções, heranças e legados e verbas especiais que lhe venham a ser destinadas por pessoas físicas ou jurídicas ou por entes da administração pública direta, indireta ou pelos entes de cooperação nacional ou internacional.

Art. 10º. Os recursos financeiros necessários à manutenção da CK poderão ter origem nacional e/ou internacional e obtidos por:

- I. Contribuições recebidas dos Associados conforme previsto no Art. 18º, inciso IV e dos Apoiadores conforme descrito no Art. 25, do presente estatuto;

Página 3 de 21

MICROFILMADO SOB Nº
10418
Cartório Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis, SP

- II. Rendimentos derivados dos bens móveis e imóveis do patrimônio da CK;
- III. Termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, convênios e contratos firmados com o Poder Público para financiamento de serviços, programas e projetos nas áreas de atuação da CK, em conformidade com a lei 13.019 de 31 de julho de 2014, artigo 33 e seus incisos;
- IV. Dotações eventualmente provenientes, direta ou indiretamente, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e contribuições ou doações de outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- V. Contratos e acordos firmados com instituições, empresas e agências nacionais e internacionais;
- VI. Receitas que se originarem na participação em projetos e atividades inerentes ao seu objeto social;
- VII. Receitas provenientes de direitos de propriedade intelectual, prestação de serviço, bem como, as decorrentes de fruição de direitos e produção de produtos, serviços e bens, tais como cursos, treinamentos, serviços de educação, serviços de lazer, serviços culturais, propagandas e demais receitas derivadas do site da CK e campanhas de captação de recursos;
- VIII. Prestar serviços, produzir e/ou comercializar bens, dentre eles artigos religiosos, brindes, livros, artigos de vestuário, produtos alimentícios, outros produtos em geral, direta ou indiretamente vinculados a sua atividade fim, sempre com o intuito de atingir os fins sociais de promover a sustentabilidade da CK sendo certo que toda a receita obtida com essa atividade será integralmente reinvestida na consecução de seus objetivos sociais;
- IX. Doações, legados e heranças instituídas por seus associados efetivos, ou por terceiros, a seu favor;
- X. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros resultantes do patrimônio sob a sua administração, inclusive de projetos de microcrédito;
- XI. Rendimentos de *Royalties* derivados de contratos de Franquias celebrados com outras pessoas jurídicas de direito privado, para desenvolvimento das atividades elencadas no objeto social da CK, nos termos da Lei 13.966/2019;
- XII. Quaisquer outras fontes de receitas que sejam atribuídas à CK; e rendas eventuais, inclusive, de atividades sociais.
- § 1º. Toda e qualquer renda, recurso e eventual superávit da CK será aplicado integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.
- § 2º. A CK poderá manter estabelecimentos de ensino, pesquisa, elaboração de concursos, promoção de eventos, geração de energia, culturais, de saúde, de natureza industrial, agrícola, agropecuário, pesquisa e desenvolvimento, consultoria, hospedagem, turismo, assessoria, comercial, de serviços e outros similares, visando gerar receitas, em território nacional, sem ferir seus objetivos, podendo para isso, recorrer a todos os meios legais disponíveis, cujos resultados serão integralmente aplicados no País e empregados em seus objetivos estatutários.
- § 3º. Todas as subvenções e doações recebidas pela CK serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

MICROFILMADO SOB N°
10418
Cartório Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis-SP

§ 4º. Parte das contribuições dos Associados da CK devem ser destinadas ao atendimento das obrigações impostas às CKs previstas no Estatuto da KOLPING BRASIL.

§ 5º. A CK não compõe, tão pouco constitui, patrimônio de indivíduo ou de associação sem caráter beneficente de assistência social, de saúde, educação, cultura e meio ambiente.

§ 6º. A CK poderá rejeitar doação, contribuição, subvenção, herança ou legado que contenha cláusulas restritivas, encargos ou gravames de qualquer espécie, ou ainda, que sejam contrários aos seus objetivos, à sua natureza ou à lei, por deliberação da Diretoria da CK.

Art. 11º. A CK não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou quaisquer outras vantagens ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, seja a que título for.

Art. 12º. A CK poderá instituir, como parte integrante de seu patrimônio, um Fundo Patrimonial, que visará a garantir sua sustentabilidade e a perpetuar seu objeto social.

§ 1º. O Fundo Patrimonial será formado por recursos provenientes de doações de pessoas físicas ou jurídicas, associados ou não, bem como por alienação de bens, rendas de prestação de serviços e dotações da própria CK.

§ 2º. Os recursos componentes do Fundo Patrimonial serão segregados do movimento financeiro, inclusive, em contas contábeis distintas e serão geridos conforme dispuser a Diretoria da CK por meio de resoluções, observando, rigorosamente, o planejamento orçamentário e fiscal da CK, salvo por motivo de caso fortuito ou força maior.

§ 3º. A CK deverá administrar os recursos componentes do Fundo Patrimonial com prudência e responsabilidade, visando à manutenção das atividades da CK e considerando sua capacidade reduzida de assumir riscos, mediante fiscalização Diretoria da CK, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V ASSOCIADOS

Seção I – Modalidades e admissão

Art. 13º. Poderá associar-se à CK a pessoa física que aceite seus princípios e ideais e se comprometa a colocá-los em prática, integrando automaticamente o quadro de associados da KB.

§ 1º. A KB manterá Cadastro Nacional de Associados, sendo o único registro oficial para fins de reconhecimento da condição de associado, exercício de direitos estatutários, composição de quóruns, representação, processos eleitorais e demais efeitos jurídicos decorrentes da vinculação associativa.

§ 2º. Compete às Comunidades Kolping (CK) regularmente filiadas admitir, atualizar e propor o desligamento de seus associados, observadas as disposições estatutárias e

MICROFILMADO SOB Nº
10418
Cartório Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis-SP

regulamentares aplicáveis, exceto nos casos de associação direta junta a KB, conforme previsto no Estatuto Nacional.

§ 3º. As Kolping Estaduais (KE) poderão acompanhar, fiscalizar e solicitar atualizações cadastrais referentes às CKs de sua jurisdição, sem prejuízo das atribuições e responsabilidades da KB no controle, administração e fiscalização.

§ 4º. Em caso de divergência entre registros mantidos pela Comunidade Kolping, pela Kolping Estadual e pela Kolping Brasil, prevalecerão, para todos os efeitos institucionais e estatutários, os dados constantes do Cadastro Nacional administrados pela KB.

§ 5º. A aquisição e o exercício dos direitos estatutários, inclusive votar, ser votado, compor quórum, participar de assembleias e exercer funções de representação, ficam condicionados à regular inscrição e manutenção do associado no Cadastro Nacional, não podendo exercer qualquer direito caso não conste regularmente no respectivo cadastro.

Art. 14º. A CK é constituída por número ilimitado de Associados, pessoas físicas, maiores de 16 (dezesesseis) anos, que em hipótese alguma responderão pelas obrigações assumidas pela CK, pela KE ou pela KB, seja de forma solidária ou mesmo subsidiária, e que são distribuídos em 02 (duas) categorias a saber:

- I. Efetivo;
- II. Cooperador.

Art. 15º. São ASSOCIADOS EFETIVOS aqueles que participarem do ato de fundação de uma Comunidade Kolping (CK), devidamente registrados em ata como seus Associados Fundadores, e aqueles que por aprovação da Diretoria da CK, sejam admitidos nesta qualidade, e aqueles que forem admitidos nesta qualidade diretamente pela DEN/KB, desde que cumpram com suas obrigações estatutárias.

§ 1º. O Associado Efetivo será registrado no cadastro da CK e não poderá estar associado em mais de uma unidade Kolping.

§ 2º. O Associado Efetivo tem direito a voz, voto e ser votado nas assembleias gerais, conforme disposições contidas no Estatuto Social e desde que esteja em dia com suas contribuições associativas e demais obrigações estatutárias.

§ 3º. Ao se adquirir a qualidade de associado efetivo na CK, adquire-se também a qualidade de membro da KB e da KOLPING INTERNATIONAL, estando sujeito ao regramento dos Estatutos Nacionais e Internacionais da Associação.

Art. 16º. ASSOCIADOS COOPERADORES são aqueles que se identificam com os princípios e ideais da CK e estão dispostos a colocá-los em prática. Eles se comprometem a pagar uma contribuição periódica e, por isso, podem participar de determinados eventos da instituição.

§ 1º. A qualidade de Associado Cooperador é adquirida a partir do efetivo registro na CK e com o primeiro pagamento da contribuição periódica, sendo que poderá ser desligado quando a contribuição periódica deixar de ser paga por três meses consecutivos.

MICROFILMADO SOB Nº
10418
Cartório Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis, Sp

§ 2º. Ao sanar a dívida e retomar os pagamentos de eventuais contribuições periódicas em atraso, readquire-se novamente a qualidade de Associado Cooperador.

§ 3º. O Associado Cooperador não tem direito a voz e voto, e não pode ser eleito para cargo de direção em todos os níveis da CK.

§ 4º. Caso tenha interesse, pode solicitar à Diretoria competente sua admissão como Associado Efetivo, desde que tenha participado dos eventos e/ou atividades promovidos pela Kolping que esteja vinculado, preferencialmente pelo período mínimo de 1 (um) ano, e tenha passado pelo processo de formação básica de associados sobre os fundamentos da Instituição, baseado no material produzido pela própria KB, e esteja em dia com suas contribuições associativas.

Seção II Direitos e Deveres

Art. 17º. Os Associados Efetivos têm direito a:

I. Voz, voto, e sendo católico apostólico romano, poderá concorrer a cargos de Diretoria e Conselho Fiscal nas eleições em todos os níveis da KB, conforme disposições contidas no Estatuto Social, desde que estejam em dia com suas contribuições associativas; e

II. Participar dos atos, eventos e promoções destinadas aos Associados, conforme disposições contidas no Estatuto Social e demais determinações institucionais da KB.

Art. 18º. Os Associados Efetivos têm o dever de:

I. Propagar e promover na sociedade os fundamentos estatuídos no artigo 2 deste Estatuto.

II. Colaborar ativamente com a CK;

III. Auxiliar na elaboração e na execução dos programas e projetos da Kolping em todas as instâncias;

IV. Realizar o pagamento em dia das contribuições associativas definidas pela CK;

V. Cumprir e respeitar as disposições contidas no Estatuto Social, bem como, acatar as decisões emanadas da Assembleia Geral e das Diretorias Kolping em suas diversas instâncias, dentro de suas competências;

VI. Manter reputação ilibada e comportamento condizente com as finalidades da CK;

VII. Colaborar para o cumprimento dos objetivos da CK, zelando pelo seu bom nome e pela proteção do seu patrimônio; e

VIII. Exercer de forma competente e diligente as atribuições dos cargos para os quais sejam eleitos e/ou designados.

MICROFILMADO SOB Nº
10418
Cartório Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis-SP

Seção III Desfiliação

Art. 19º. A desfiliação de Associado ocorre por motivo de falecimento, pedido formal de desligamento voluntário ou por exclusão, observado os princípios do contraditório e a ampla defesa.

Art. 20º. O Associado que desejar se desligar, deverá quitar eventuais pendências de contribuições, e manifestar pedido formal de desligamento à Diretoria da CK.

Art. 21º. A exclusão de qualquer Associado poderá ocorrer quando, comprovadamente:

- I. Houver atraso no pagamento das contribuições associativas pelo período de 4 (quatro) meses ininterruptos ou intercalados;
- II. Praticar atos que infrinjam os princípios e ideais da CK;
- III. Violar a legislação vigente no país;
- IV. Praticar falta grave que atente contra os termos do presente Estatuto Social; ou
- V. Praticar ato ou disseminar informações falsas que causem qualquer espécie de dano a reputação da CK, da KE ou da KB.

§ 1º. O Associado em atraso com os pagamentos de suas contribuições associativas pelo período de 3 (três) meses ininterruptos ou intercalados, será, formalmente, convidado a colocar em dia suas obrigações, sendo-lhe concedido prazo de 30 (trinta) dias para regularização. O não atendimento ou descumprimento de eventual acordo formalizado, autorizará ao Diretor Tesoureiro, ou a quem faça as suas vezes, propor à Diretoria a exclusão do Associado, mediante a instauração de procedimento administrativo, assegurando o exercício do contraditório e da ampla defesa, cabendo recurso da decisão conforme previsto nos artigos constantes no Capítulo V, Seção IV do presente estatuto.

§ 2º. Caso o Associado infrinja quaisquer cláusulas do presente Estatuto Social, ou do Estatuto Social da KB, a Diretoria da CK deverá instaurar sindicância interna e, após a conclusão desta, havendo comprovados motivos, deve enviar proposta de exclusão do associado à DEN da KB, que deliberará por aprovação mínima de 2/3 (dois terços) dos votos dos diretores. O associado deverá ser comunicado formalmente de sua desfiliação e lhe devem ser informadas as causas, cabendo-lhe recurso desta decisão conforme previsto no Capítulo V, Seção IV, deste estatuto.

Seção IV Recurso administrativo

Art. 22º. O membro Associado a uma CK poderá apresentar recurso administrativo, sem efeito suspensivo, em primeira instância, à Diretoria da CK que estiver associado, em segunda instância à DEN da KB e em terceira instância a Assembleia Geral Extraordinária da KB, que poderão cancelar a penalidade com voto concorde da maioria simples de seus membros, nos termos dos artigos 23 a 26 do Estatuto Social Consolidado da KB.

Art. 23. O associado desfilado por exclusão tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da comunicação da exclusão, para apresentar recurso em **Primeira Instância**. A decisão deverá ser apresentada no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de recebimento do recurso.

Parágrafo único. O não cumprimento dos prazos pelo Associado ensejará no indeferimento do recurso administrativo.

Art. 24. Uma vez excluído, nenhum Associado terá o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

CAPÍTULO VI APOIADORES

Art. 25. Os apoiadores são pessoas físicas e/ou jurídicas que apoiam a CK por sua participação ativa e significativa no exercício de seus objetivos sociais e na vida institucional, e são classificados nas seguintes categorias:

I. **Parceiro:** Pessoas jurídicas que contribuem financeira e institucionalmente para os objetivos sociais da CK.

II. **Doador:** Pessoas físicas que contribuem financeiramente para os objetivos sociais da CK.

III. **Voluntário:** Pessoas físicas que exercem atividades não remuneradas, doando seu tempo, atenção e serviço nas atividades, programas e projetos da CK, sem necessariamente estar na condição de Associado, mas que observam as disposições estatutárias da CK e da KB e a legislação que regula o assunto.

IV. **Membro honorário:** Pessoas físicas ou jurídicas que, tendo prestado relevantes serviços para a Kolping, em qualquer instância, são homenageadas pela Diretoria da CK com este título de reconhecimento público.

Parágrafo único. A qualidade de membro honorário é adquirida no momento da entrega do título e da manifestação pública.

V. **Colaborador:** Funcionários e prestadores de serviços vinculados à CK.

Art. 26. Na hipótese de haver necessidade de exclusão de Apoiador, os procedimentos seguirão, no que couber, nos mesmos termos para exclusão e apresentação de recurso administrativo de Associado, previstos nos artigos constantes do Capítulo V, seções III e IV do presente estatuto, exceto nos casos de Colaborador, que terá sua demissão regida pela legislação específica, observando a modalidade de cada contratação.

CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 27. A CK será administrada pelos seguintes Órgãos:

- I. Assembleia Geral (AG);
- II. Diretoria da Comunidade (DC); e
- III. Conselho Fiscal (CF).

Seção I
Assembleia Geral (AG)

Subseção I
Instituição e Composição

Art. 28. A Assembleia Geral (AG) é o órgão soberano e deliberativo da CK e reunir-se-á ordinariamente no mínimo uma vez por ano, e extraordinariamente, quando se fizer necessário e assim for exigido pelo presente Estatuto Social.

§ 1º. A Assembleia Geral, dentro de sua soberania, deliberará exclusivamente sobre os assuntos constantes da pauta de sua convocação.

§ 2º. As sugestões de assuntos para a pauta da Assembleia Geral deverão ser apresentadas para a DC, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de sua realização.

Art. 29. A Assembleia Geral compor-se-á de membros da DC, do CF e Associados da CK, constituídos de acordo com § 1º deste artigo, que terão direito a voz e voto.

§ 1º. Somente terão direito a voz e voto os associados que estiverem em dia com suas obrigações técnicas, financeiras e contribuições previstas nos Estatutos da KB, KE e CK, bem como com seus deveres, conforme descrito no Art. 8º e seus incisos, deste estatuto.

§ 2º. O Presidente e o Diretor Espiritual da KB, têm direito a voz e voto na Assembleia Geral da CK. Em sua ausência, poderão designar representantes com direito a voz e voto.

§ 3º. O Presidente e o Diretor Espiritual da KB deverão ser comunicados da data da realização da Assembleia Geral da CK, no mínimo 30 (trinta) dias antes de sua realização.

Subseção II
Convocação e funcionamento

Art. 30. A convocação da Assembleia Geral, quer ordinária ou extraordinária, será feita pelo Presidente, ou, por 2/3 (dois terços) dos membros da DC, ou por 2/3 (dois terços) dos membros do CF, ou, em última instância, por 2/5 (dois quintos) dos membros que compõem a Assembleia Geral, por meio de Edital de Convocação, com a devida publicidade no site da organização e/ou outros meios de comunicação social, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, enviado também por correspondências e/ou meios eletrônicos aos membros que a compõem.

§ 1º. As Assembleias Gerais poderão ser realizadas por meio de videoconferência, inclusive na modalidade híbrida, com exceção do previsto no § 2º deste artigo. Os membros que estiverem presentes por meio eletrônico, poderão dar seu voto por e-mail ou outro meio digital orientado pela Direção, desde que seja devidamente registrado à

MICROFILMADO SOB N.º
10418
Cartório Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis-SP

ata da Assembleia Geral para a viabilização do posterior registro no cartório competente.

§ 2º. As Assembleias Gerais que tratarem de alteração estatutária e de eleição de DC e CF, bem como de extinção ou dissolução da CK, deverão ocorrer presencialmente.

§ 3º. Não será permitida a eleição de pessoas que não estiverem presentes na Assembleia Geral.

Art. 31. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da DC, e na sua ausência, consecutivamente, pelo Vice-Presidente, ou o Diretor Espiritual, ou, na falta destes, por uma pessoa eleita pela própria Assembleia Geral. Será secretariada pelo Secretário da DC, e na sua ausência, pelo Vice-Presidente da DC ou, na falta destes, por um membro convidado por quem estiver presidindo a Assembleia.

§ 1º. Nas Assembleias Gerais para eleição e posse da DC e CF, as chapas deverão ser inscritas e protocolizadas na Sede da CK, com no mínimo 60 (sessenta) dias da data de sua realização.

§ 2º. Não será permitida a inscrição de um membro em mais de uma chapa concorrente, com exceção do Diretor Espiritual, que obedecerá ao previsto no Art. 51, § 7º, deste estatuto, sendo que, o não cumprimento desta norma implicará na impugnação do candidato nas duas ou mais chapas.

§ 3º. Caso a chapa tenha sido regularmente inscrita, porém, após o prazo de sua inscrição tornou-se incompleta com a saída de algum de seus membros, poderá, na Assembleia Geral, apresentar a substituição do respectivo membro.

§ 4º. No caso de não existir chapas regularmente inscritas, a Assembleia Geral deliberará sobre o assunto.

Art. 32. Na Assembleia Geral não será permitido voto por procuração, exceto ao Presidente e o Diretor Espiritual da KB, conforme previsto no Artigo 29, § 2º, deste estatuto.

§ 1º. Poderão ser convidados, pela DC, outros membros, colaboradores e/ou assessores, sem direito a voto, apenas com direito a voz, para auxiliar nas necessidades da Assembleia Geral.

§ 2º. Outros membros e convidados, sem direito a voz e voto, poderão participar da Assembleia Geral na condição de ouvintes, mas, havendo interferência indevida, a pessoa poderá ser convidada a se retirar.

Subseção III Competências

Art. 33. Compete a Assembleia Geral:

I. ORDINÁRIA:

- a) Eleger, dar posse e destituir os membros da DC e CF;
- b) Votar balanços e relatórios anuais da CK, após o Parecer do CF e/ou da Auditoria Externa;
- c) Votar as diretrizes e programações da CK;
- d) Decidir sobre a alienação e oneração de bens imóveis da CK;

MICROFILMADO SOB Nº
10418
Cartório Civil das Pessoas
da Comarca de Assis

Página 11 de 21

e) Deliberar sobre assuntos gerais e de interesse da CK, desde que não haja previsão de rito específico.

II. EXTRAORDINÁRIA:

- a) Deliberar sobre a reforma ou alteração do Estatuto Social da CK;
- b) Decidir sobre a desfiliação voluntária da CK, conforme previsto no Artigo 37 do estatuto da KB;
- c) Autorizar a mudança do foro e sede social da CK;
- d) Discutir e votar sobre a extinção ou dissolução da CK, conforme disposto no Art. 36, § 1º, deste estatuto;
- e) Deliberar sobre assuntos gerais e de interesse da CK, desde que não haja previsão de rito específico.

Subseção IV Instalação e abertura dos trabalhos

Art. 34. Os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária, serão instalados em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos seus membros, e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a abertura, com qualquer número, exceto para destituição de membros integrantes da DC ou do CF, que será conforme parágrafo único do presente artigo.

Parágrafo único. A Assembleia Geral Ordinária para destituição de membros integrantes da DC ou do CF, deverá, em primeira convocação, ter quórum de 2/3 (dois terços) de seus membros, e em segunda convocação, de, no mínimo, maioria simples.

Art. 35. A Assembleia Geral Extraordinária será instalada em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos seus membros, e em segunda convocação, com no mínimo maioria simples de seus membros, exceto para deliberar sobre o disposto no Artigo 33, inciso II, alínea "d", quando a Assembleia somente será instalada com a presença mínima de 3/4 (três quartos) dos membros que a constituem, conforme disposto no Art. 36, § 1º, deste estatuto.

Subseção V Deliberações

Art. 36. As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas pelo voto simples da maioria de seus membros, exceto nas situações descritas nos parágrafos 1º, 2º e 3º deste artigo. A votação será por escrutínio secreto no caso de eleição da DC e do CF quando houver mais de uma chapa concorrendo, e, por aclamação, nos demais casos, salvo manifestação em contrário.

§ 1º. As deliberações da Assembleia Geral Extraordinária para dissolução da CK, somente serão aprovadas se 3/4 (três quartos) dos membros presentes votarem a favor.

§ 2º. As deliberações da Assembleia Geral Extraordinária para reforma estatutária da CK, somente serão aprovadas se 2/3 (dois terços) dos membros presentes votarem a favor.

MICROFILMADO
10418
Cartório Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis-SP

§ 3º. As deliberações da Assembleia Geral Ordinária para destituição de membros integrantes da DC ou do CF somente serão aprovadas se 2/3 (dois terços) dos membros presentes votarem a favor.

§ 4º. Após aprovada a desfiliação voluntária, a CK terá o prazo de 30 (trinta) dias para remover o símbolo, nome e marca Kolping de todos os seus documentos jurídico-institucionais, meios de comunicação, ambientes e fachadas, bem como devolver todos os materiais institucionais da KB que estiverem em sua posse e destinar para a KB ou a uma Entidade por ela indicada todos os bens e patrimônios, móveis e imóveis, de sua propriedade ou posse.

§ 5º. A disposição de patrimônio, gratuita ou onerosa, como venda, permuta, doação ou comodato, realizada no período de 3 (três) anos antes da desfiliação voluntária será considerada nula de pleno direito havendo responsabilização da respectiva diretoria e/ou responsáveis legais.

Seção II Diretoria da Comunidade Kolping

Subseção I Atribuições

Art. 37. A Diretoria da Comunidade (DC) é o órgão diretivo da CK que executa as decisões emanadas da Assembleia Geral, lhes presta contas e realiza as atribuições descritas no Art. 38 deste estatuto.

Parágrafo único. Visando auxiliar o desenvolvimento de suas atribuições, a DC poderá criar comitês e conselhos internos para consulta e apoio da CK, por meio de Resolução específica.

Art. 38. Compete à DC administrar a CK, bem como praticar todos e quaisquer atos concernentes a realização de seu objetivo, ou seja:

I. Representar a CK em todos os seus atos necessários para a realização de seus objetivos, bem como, delegar poderes de representação, por meio de instrumento de mandato do qual deverá constar, obrigatoriamente, os fins específicos para o qual se presta e, se for o caso, com prazo determinado, a quem lhe seja conveniente;

II. Animar, coordenar, administrar e supervisionar em nível local, a Comunidade Kolping dentro dos limites do Estatuto Social, do Regimento Interno e Instrumento de Trabalho, aceitando e acatando a legislação vigente no país;

III. Fixar o valor da contribuição associativa de seus associados, observadas as normas e diretrizes da Kolping Brasil e da Kolping Estadual, arrecadar as respectivas contribuições e efetuar à Kolping Estadual o repasse das parcelas estadual e nacional, nos prazos e condições estabelecidos pelas instâncias competentes, assegurando que o valor da contribuição associativa contemple recursos suficientes para a manutenção e o desenvolvimento das atividades da própria Comunidade Kolping. Na inexistência de Kolping Estadual regularmente constituída e reconhecida pela Kolping Brasil, os

repasses das parcelas estadual e nacional serão efetuados diretamente à Kolping Brasil, observadas as normas e procedimentos estabelecidos pela Diretoria Executiva Nacional.

IV. Nomear, admitir e demitir funcionários, observando o perfil da Associação, as necessidades institucionais e a legislação vigente no país;

V. Elaborar e executar programas, projetos e ações aprovados pela Assembleia Geral da CK;

VI. Firmar convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordo de cooperação e parcerias com outras entidades ou com empresas públicas ou privadas;

VII. Angariar e receber fundos, ou providenciar os meios que as atividades programadas exigirem;

VIII. Promover a participação dos seus Associados e Apoiadores, bem como a disseminação dos princípios e ideais Kolping;

IX. Deliberar sobre todo e qualquer assunto que envolva responsabilidade financeira para a CK;

X. Assinar todo e qualquer documento que envolva ou não responsabilidade financeira para a CK, bem como outorgar procurações por instrumento público com poderes específicos e prazo determinado, à pessoa por ela indicada, que poderá, no cumprimento do mandato, assumir compromissos financeiros nos casos específicos de competência deliberativa da Assembleia Geral;

XI. Criar, conforme sua necessidade, conselhos consultivos, comissões, áreas ou departamentos específicos que funcionarão como órgãos assessores;

XII. Criar, conforme sua necessidade, escritórios e núcleos de apoio para auxiliar no cumprimento de seu objetivo social, melhoria da gestão e na sustentabilidade institucional, podendo, inclusive, criar negócios sustentáveis, cujos resultados deverão ser revertidos integralmente na finalidade social da instituição; e

XIII. Resolver os casos omissos no presente estatuto.

Subseção II Constituição e funcionamento

Art. 39. Podem ser eleitos para a DC Associados Efetivos da CK de seu território, maiores de 18 (dezoito) anos, que estejam em dia com seus deveres estatutários, conforme Art. 18 e seus incisos, exceto o candidato ao cargo de Diretor Espiritual, que obedecerá aos critérios estabelecidos no Art. 51, § 4º deste estatuto.

Art. 40. O mandato da DC é de 3 (três) anos, sendo permitidas 2 (duas) reeleições, com exceção do cargo de Diretor Espiritual, caso seja Padre da Igreja Católica Apostólica Romana, que obedecerá aos critérios estabelecidos no Art. 51, § 6º, deste estatuto.

§ 1º. Para evitar transtornos nas operações financeiras da CK, fica autorizado ao Presidente e ao Tesoureiro da Diretoria vencida, e a seus procuradores constituídos a os representar perante a CK, no prazo adicional de 45 (quarenta e cinco) dias após o vencimento da Diretoria, para representar a CK junto às instituições financeiras, buscando concluir a transição à nova Diretoria eleita no menor tempo possível.

§ 2º. Caso faltem candidatos suficientes para compor uma nova Diretoria, ou por outro motivo grave e fundado, o critério de limite de reeleição poderá ser relativizado para assegurar a gestão eficiente da entidade.

Art. 41. Assinatura de documentos e obrigações que envolvam responsabilidades financeiras será sempre em conjunto entre o Presidente e o Tesoureiro, ou, na impossibilidade de um destes, poderá assinar em conjunto com o Vice-Presidente.

Art. 42. A DC deliberará por maioria simples de votos, exceto nas situações específicas descritas no presente estatuto.

Parágrafo único. Em casos de empate, o Presidente terá direito a mais um voto.

Art. 43. Os membros da DC se reunirão, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que for necessário, preferencialmente na sede social da CK, para exercer suas atribuições estatutárias.

Parágrafo único. As reuniões da DC serão realizadas com a participação de, no mínimo, 03 (três) de seus membros, podendo, para tanto, ocorrer presencialmente ou por meios digitais.

Art. 44. É vedado aos membros da DC, e seus parentes, sem limitação, prestar serviços à CK, exceto para situações específicas, como serviços esporádicos e que exigem notada *expertise* técnica, o qual será autorizado através de deliberação da respectiva Diretoria, não sendo contabilizado o voto do Diretor envolvido.

Art. 45. A DC não responderá solidária e/ou subsidiariamente pelas obrigações e compromissos contraídos em nome da CK, e em virtude de ato regular de gestão. Todavia, aqueles que praticarem atos com violação dolosa ou culposa especificados em lei ou determinados neste Estatuto, responderão civil e criminalmente por danos lesivos causados a terceiros ou à própria CK.

Subseção III Composição

Art. 46. Integram a DC:

- I. O Presidente;
- II. O Vice-presidente;
- III. O Diretor Espiritual;
- IV. O Secretário; e
- V. O Tesoureiro.

Art. 47. Compete ao Presidente da DC:

- I. Representar a CK, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II. Constituir procuradores, indicados pela DC;
- III. Convocar e presidir as reuniões da DC e convocar e presidir as Assembleias Gerais;

MICROFILMADO SOB Nº
10418
Cartório Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis-SP

IV. Assinar, em conjunto com o Tesoureiro em exercício, documentos que envolvam responsabilidade financeira para a CK. E na ausência do Tesoureiro, assinar em conjunto com o Vice-Presidente.

Art. 48. Compete ao Vice-Presidente:

- I. Auxiliar o Presidente e substituí-lo em todas as suas atribuições, nas ausências, impedimentos e recusas;
- II. Na ausência do Tesoureiro, assinar documentos financeiros juntamente com o Presidente e apresentar os informes financeiros nas reuniões da DC;
- III. Na ausência do Secretário, secretariar as reuniões de DC e das Assembleias Gerais e lavrar as competentes atas, bem como emitir as RESOLUÇÕES deliberadas pela DC.

Art. 49. Compete ao Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da DC e das Assembleias Gerais e lavrar as competentes atas;
- II. Conservar em dia e ordem a correspondência e os documentos da CK;
- III. Emitir as RESOLUÇÕES deliberadas pela DC.

Art. 50. Compete ao Tesoureiro:

- I. Providenciar a arrecadação das contribuições, anuidades e quaisquer outros valores, efetuar depósitos bancários e prestar contas mensalmente por ocasião das reuniões da DC, e ainda manter a escrituração de acordo com a legislação vigente;
- II. Supervisionar os serviços de contabilidade e apresentar balancetes, balanços e demais demonstrações financeiras;
- III. Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades de diversas áreas de apoio administrativo e da área financeira da CK, fixando políticas de gestão dos recursos financeiros disponíveis, estruturar, racionalizar, e adequar os serviços de apoio administrativo junto à DC, tendo em vista os objetivos da organização;
- IV. Assinar, em conjunto com o Presidente, documentos que envolvam responsabilidade financeira para a CK;
- V. Apresentar os informes financeiros nas reuniões da DC.

Art. 51. Compete ao Diretor Espiritual:

- I. Aprofundar e desenvolver os princípios e ideais da Kolping, que tem como base a pessoa e evangelho de Jesus Cristo, a Doutrina Social da Igreja e a vida e obra do Beato ADOLPH KOLPING;
- II. Promover a devoção ao Beato Adolph Kolping em âmbito local;
- III. Dar assistência e orientação pastoral e religiosa a CK;
- IV. Despertar e incentivar o espírito Kolping na sociedade em geral;
- V. Acompanhar e assessorar a Juventude Kolping em âmbito local.
- VI. Manter relacionamento e representar a CK junto a CNBB.

§ 1º. O Diretor Espiritual da CK é um sacerdote da Igreja Católica Apostólica Romana, que exerce sua função de maneira fraterna e solidária. Tem particular responsabilidade na orientação espiritual e pastoral para com a CK. Cumpre com sua função pastoral

apoando, tanto aos indivíduos, como às instâncias, em seus esforços por buscar opções pessoais de fé no cumprimento de sua missão cristã no mundo.

§ 2º. Antes da eleição do Diretor Espiritual, os dados do candidato ao cargo serão enviados ao Diretor Espiritual da KE que dará o seu parecer, podendo aprovar ou não a indicação, devendo ser indicado outro caso não seja aprovado.

§ 3º. Uma vez eleito, o Diretor Espiritual deverá ser confirmado no cargo pelo Bispo Protetor da CK, que é o Bispo responsável pela Diocese onde se encontra a Sede social da CK.

§ 4º. Ao ser eleito ao cargo, o Diretor Espiritual, se não for associado efetivo, integrará automaticamente tal categoria, com sua filiação direta na CK, sem haver a obrigatoriedade de pagar as contribuições associativas.

§ 5º. Os sacerdotes eleitos para o cargo de Diretor Espiritual, quando necessário, poderão acumular o cargo, concomitantemente, nas diversas diretorias das instâncias e Instituições Filiadas da KB.

§ 6º. Não há limite de reeleição para o cargo de Diretor Espiritual nas diversas instâncias da KB, quando for sacerdote.

§ 7º. Os sacerdotes candidatos ao cargo de Diretor Espiritual poderão, quando necessário, integrar mais de uma chapa.

Art. 52. Compete ao Diretor da Juventude Kolping:

I. planejar, assessorar e organizar, em âmbito local, as atividades e eventos voltados à Juventude Kolping, sempre com assessoria da DC.

§ 1º A eleição do Diretor de Juventude será realizada de acordo com as instruções contidas no Manual da JUK, publicado pela KB.

§ 2º O cargo de Diretor de Juventude é facultativo, portanto, caso não seja possível eleger um Diretor de Juventude, o cargo poderá ficar vago sem prejudicar o registro de ata de eleição da DC eleita.

Subseção IV Da Demissão de membros da DC

Art. 53. Ao membro da DC que não comparecer por 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas, sem justificativa, deverá ser proposta a sua demissão pela DC, cuja deliberação caberá à Assembleia Geral.

§ 1º. Ocorrendo vacância, nessa hipótese, será nomeado pela DC um substituto, *ad-referendum* da próxima Assembleia Geral da CK.

§ 2º. Caso o membro faltoso não concorde com sua demissão, poderá apresentar recurso de maneira análoga, no que couber, ao procedimento descrito nos Artigos 22 a 24, deste estatuto.

Seção III
Conselho Fiscal (CF)

MICROFILMADO SOB N.º
10418
Cartório Civil das Pessoas
da Comarca de Assis-SP

Página 17 de 21

Art. 54. Podem ser eleitos para o CONSELHO FISCAL (CF) associados efetivos da CK de seu território, maiores de 18 (dezoito) anos, que estejam em dia com seus deveres conforme Art. 18 e seus incisos, deste estatuto.

Art. 55. O Conselho Fiscal (CF) será composto por 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, concomitantemente com a eleição da DC, com mandato de 03 (três) anos, sendo permitidas 2 (duas) reeleições consecutivas.

Parágrafo único. Caso falem candidatos suficientes para compor um novo CF, ou por outro motivo grave e fundado, o critério de limite de reeleição poderá ser relativizado para assegurar a gestão eficiente da entidade.

Art. 56. O CF deliberará por maioria simples de votos e, em casos de empate, o Presidente do CF terá direito a mais um voto.

Art. 57. Os membros do CF se reunirão, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que for necessário, preferencialmente na sede social da CK, para exercer suas atribuições estatutárias.

Parágrafo único. As reuniões do CF serão realizadas com a participação de, no mínimo, 02 (dois) de seus membros, podendo, para tanto, ocorrer presencialmente ou por meios digitais.

Art. 58. É vedado aos membros do CF, e seus parentes, sem limitação, prestar serviços à CK, exceto para situações específicas, como serviços esporádicos e que exigem notada expertise técnica, o qual será autorizado através de deliberação da respectiva Diretoria.

Art. 59. Compete ao CF:

I. Examinar semestralmente e dar parecer sobre a escrituração, balancete, balanço e demonstrações financeiras da DC;

II. Dar sugestões que visem o desenvolvimento dos recursos financeiros da CK;

III. Apresentar sugestões de melhorias na gestão e organização da CK.

§ 1º. O CF elegerá, dentre seus membros, o seu Presidente.

§ 2º. Em caso de vacância de algum de seus membros, pelo mesmo CF será nomeado um substituto, *ad-referendum* da próxima Assembleia Geral da CK.

CAPÍTULO VIII EXERCÍCIO FINANCEIRO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 60. O exercício financeiro da CK coincidirá com o ano civil, e a prestação de contas observará no mínimo:

I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da organização, incluindo as

certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III. A submissão de suas demonstrações contábeis e financeira à auditoria externa, realizada por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, atendendo às exigências das legislações vigentes, bem como de Termos de Colaboração, de Fomento, de Parceria e demais instrumentos e contratos com o poder público. As contas poderão, ainda, passar por auditoria externa quando houver interesse da DC que deverá se manifestar por maioria absoluta, ou solicitação de Órgão fiscalizador devidamente motivada.

IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único, do Art. 70, da Constituição Federal.

Art. 61. A DC remeterá aos Órgãos competentes, conforme determinar a legislação específica, o relatório de atividades e prestação de contas referentes ao exercício anterior.

§ 1º. A contabilidade da CK será realizada de forma segregada, separada por área de atuação e por projeto ou ação desenvolvida, e ainda, analítica elaborada de forma minuciosa e planejada nos termos das normas contábeis.

§ 2º. A CK manterá escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor.

§ 3º. A CK conservará, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62. É vedada a distribuição de resultados, remuneração, dividendos, bonificações vantagens ou benefícios, de qualquer espécie, a qualquer título, sob qualquer forma, direta ou indiretamente, aos Dirigentes Estatutários, Conselheiros, Associados, Instituidores ou Benfeitores, em todos os níveis da KB, em razão das competências, das funções ou das atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos do presente estatuto.

Parágrafo único. Fica vedada também a distribuição a seus conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores seus resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transfiram a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 63. Não poderá haver parentesco ou vínculo matrimonial, até o 3º (terceiro) grau, ascendente e/ou descendente, em linha reta, colateral, por afinidade, entre os membros da DC, CF, funcionários e prestadores de serviço da CK, exceto na condição disposta no § 1º deste artigo.

ARQUIVADO SOB Nº
10418
Tribunal Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis-SP

§ 1º. Em casos excepcionais, onde comprovadamente não haja a possibilidade de se formar uma Diretoria, atendendo as regras do Art. 62 deste estatuto, fica facultado à KB, após análise específica do caso, autorizar, mediante resolução devidamente justificada, a formação de determinada Diretoria com membros que tenham relação de parentesco ou vínculo matrimonial.

§ 2º. Às Diretorias que estiverem enquadradas na situação prevista no § 1º deste artigo, fica vedado, observada a legislação, realizar Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Termos de Parceria e demais instrumentos e contratos com o poder público em todas as suas esferas.

Art. 64. O não cumprimento deste capítulo dará causa à exclusão de Associados Efetivos e Desfiliação por Exclusão da CK, conforme previsto no Art. 22, seus incisos e parágrafos, e Art. 39, seus incisos e parágrafos, do estatuto da KB.

Art. 65. Um Diretor da KB ou de uma Instituição Filiada, não poderá, ao mesmo tempo, acumular cargo na Diretoria da CK, exceto:

- I. Quando extremamente necessário e em caráter eventual, por período não superior a 01 (um) ano, mediante aprovação da DEN/KB que analisará a necessidade.
- II. Para o cargo de Diretor Espiritual, conforme Art. 51, § 5º, deste estatuto.

Art. 66. A CK deverá envidar todos os esforços para a sua automanutenção.

Art. 67. A CK será regida pelo presente Estatuto Social que poderá ser reformado, no todo ou em parte, conforme já descrito nos Artigos 35 e 36, § 2º, devendo em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos seus membros, e em segunda convocação, com no mínimo maioria simples de seus membros, e deliberará pelo voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros presentes com direito a voto, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data do seu registro no respectivo Cartório de Títulos e Documentos, sendo que, as adequações necessárias, sobretudo na composição da DC e CF deverão ser realizadas na próxima Assembleia Geral Ordinária de eleição da CK.

Art. 68. A CK poderá ser dissolvida, em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim, instalada com presença mínima de 3/4 (três quartos) dos membros que a constituem, conforme estabelecido no Art. 35 deste estatuto, e pelo voto concorde de 3/4 (três quartos) dos membros presentes, conforme previsto no Art. 36, parágrafo 1º, deste estatuto.

Parágrafo único. Para ocorrer a dissolução, será necessário que todos os compromissos legais estejam em dia, inclusive fiscais e financeiros, e o patrimônio e bens devidamente destinados à KB ou a uma Instituição Filiada que a KB indicar, ou na sequência e na falta de qualquer uma destas, a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.

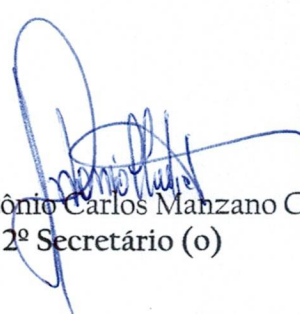
Art. 69. Este Estatuto foi elaborado nos termos da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2.002, que instituiu o Novo Código Civil e demais legislação aplicável às entidades

Página 20 de 21

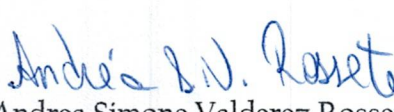
MICROFILMADO SOB Nº
10418
Cartório Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis-SP

beneficentes, sem fins lucrativos e reformado e adequado às exigências da lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de Junho de 2026, do que foi lavrado ata própria.

Assis/SP, 22 de junho de 2026.



Antônio Carlos Manzano Ceciliato
2º Secretário (o)



Andrea Simone Valderez Rossete
Presidente



Helen Julia Vieira dos Santos
Advogado (a)
OAB/SP n.º 544.099

MICROFILMADO SOB Nº
10418
Cartório Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis-SP